





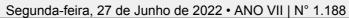
Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188

#### **ÍNDICE**

Secretaria de Gestão de Pessoas	3
Secretaria de Serviços Legislativos	3
Superintendência de Contratos	9



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso





#### MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19<sup>a</sup> LEGISLATURA

#### **Mesa Diretora**

- Presidente: Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) -UNIÃO
- 1° Vice Presidente: Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- 2° Vice Presidente: Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) PSDB
- 1° Secretário: Max Russi (Max Joel Russi) PSB
- 2° Secretário: Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) -PT
- 3° Secretário: Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) PL
- 4° Secretário: Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) PP

#### **Membros Parlamentares**

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) PSDB
- Dilmar Dal Bosco UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) PSD
- Dr. João (João José de Matos) MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) PL
- · Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) PV
- · Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) PL
- João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PP
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) PT
- · Nininho (Ondanir Bortolini) PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) -PSB
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) -UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) MDB
- · Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) PTB
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) UNIÃO

#### **Membro Parlamentar Suplente**

- Pedro Satélite (Pedro Inácio Wiegert) PSD
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) MDB



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188

#### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### **PORTARIA Nº 189/2022**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 3/2/2021,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor Natalino Cunha de Miranda, matrícula nº 5265, 01 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 02/05/2016 a 02/05/2021, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20/2/2018, que será usufruída no período de 04/07/2022 a 02/08/2022, conforme consta no Protocolo nº 201836545, de 24/10/2018. .

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

#### **DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA**

Secretário de Gestão de Pessoas

#### **PORTARIA Nº 188/2022**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere no Ato da Mesa Diretora nº 029/2021, de 3/2/2021,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor Uélinton Tinoco Feltrin, matrícula nº 9040, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de 13/1/2017 a 13/1/2022, nos termos da Resolução Administrativa nº 003, de 20/2/2018, que será usufruída nos períodos de 27/06/2022 a 24/09/2022, conforme consta no Protocolo nº 201954591, de 17/09/2019.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

#### DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas

#### SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

#### **RESOLUÇÃO Nº 7.646, DE 2022.**

Autor: Deputado Wilson Santos

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz César Lino de Oliveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz César Lino de Oliveira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188



Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 7.744, DE 2022.**

Autor: Deputado Thiago Silva

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio Célio da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Antônio Célio da Silva.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 7.746, DE 2022.**

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maria de Fátima Moraes Duque.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maria de Fátima Moraes Duque.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, de 23 de junho 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 7.747, DE 2022.**

Autores: CPI da Previdência e Deputados Dr. Eugênio, João Batista do SINDSPEN, Paulo Araújo e Thiago Silva

Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso e dispõe sobre os encaminhamentos de cópia integral dos autos às autoridades competentes.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 171 e 393, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência dos Servidores do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Fica proposto ao Governo do Estado de Mato Grosso que crie novas fontes de receita para a previdência, visando à manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 3º Fica proposto ao Governo do Estado de Mato Grosso que, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:







Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188

I - proceda à correção/adequação no modelo de apuração do déficit da previdência elaborado pela SEFAZ e apresentado via RREO, Anexo IV (Relatório Resumido de Execução Orçamentária), bimestralmente em cada exercício, ante as exposições em capítulo do Relatório Final em que constatou falha na metodologia do referido cálculo, que causou aumento equivocado do déficit financeiro;

II - proceda ao desenvolvimento no Sistema FIPLAN da segregação contábil entre os servidores militares e demais servidores, haja vista esta ser uma determinação da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que transferiu tais servidores a um Sistema de Proteção Social dos Militares, com isso, os resultados destes não são mais considerados previdenciários:

III - proceda junto ao Mato Grosso Previdência - MTPREV uma constante padronização e alinhamento nos procedimentos de apuração de dados e demonstrações contábeis da previdência.

#### Art. 4º Fica proposto ao MTPREV que:

- I faça um maior controle e gerenciamento da base de dados dos segurados, a fim de que disponha de informações fidedignas e atualizadas, especialmente quanto aos dados utilizados para cálculo do resultado atuarial;
- II desenvolva, em conjunto com a SEFAZ, a Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, para o aprimoramento e controle da arrecadação, contemplando juros/multa que garantam o recebimento tempestivo e atualizado dos recursos:
- III execute a operacionalização da folha de pagamentos de aposentadoria e pensões dentro do FIPLAN;
- IV centralize a execução orçamentária da previdência apenas na U.O 11305 MTPREV, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e, como consequência, desative paulatinamente outras Unidades Orçamentárias que porventura operacionalizem recursos previdenciários, especialmente a U.O 30101 E.G.E – Recursos sob a supervisão da SEPLAG;
- V cobre de outros poderes e órgãos autônomos que utilizem a fonte 115 (Recursos Previdenciários de outros Poderes) na execução orçamentária referente à previdência;
- VI cumpra com as determinações legais impostas pela Portaria MPS nº 204/2008 quanto aos critérios exigidos para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, a fim de que esta seja adquirida administrativamente e não via judicial.
- Art. 5º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deve encaminhar cópia do Relatório Final para o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para que tomem conhecimento dos apontamentos feitos por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, e cobrem do Estado de Mato Grosso a aplicação das medidas propostas nesta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 7.748, DE 2022.** 

Autor: Deputado Carlos Avallone

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Aldina Cássia Fernandes da Silva.



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Aldina Cássia Fernandes da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 7.749, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Marisa Aparecida Jardini.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Marisa Aparecida Jardini.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 7.750, DE 2022.**

Autor: Deputado Max Russi

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Carlos de Pádua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor José Carlos de Pádua.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 7.751, DE 2022.** 

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Concede a Comenda Filinto Müller ao Senhor Orlando de Almeida Perri.



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 5º da Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Filinto Müller ao Senhor Orlando de Almeida Perri, que passa a ser considerado membro da Ordem do Mérito Legislativo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 7.752, DE 2022.**

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Gelcio José Silveira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Gelcio José Silveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 7.753, DE 2022.**

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luis Paulo Albuquerque de Oliveira.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luis Paulo Albuquerque de Oliveira.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 7.754, DE 2022.** 

Autor: Deputado Max Russi



## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maryland Sanchez Lacerda.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Maryland Sanchez Lacerda.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 7.755, DE 2022.**

Autor: Deputado Dr. João

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Adilza Santana Garcia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Adilza Santana Garcia.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### **RESOLUÇÃO Nº 7.756, DE 2022.**

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Leane Simone Altmann.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Leane Simone Altmann.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 7.757, DE 2022.** 

Autor: Deputado Paulo Araújo



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marlon Conceição Luz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Marlon Conceição Luz.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 7.758, DE 2022.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Levi Silva de Medeiros.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Levi Silva de Medeiros.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de junho de 2022.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

#### ATO Nº 905/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que Ihe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato 041/2022/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o Memorando nº 0520/2022-SAP, da Secretaria de Administração e Patrimônio/ALMT, Protocolo SGD 2022/303419578.

CONTRATO N°	CONTRATADA	ОВЈЕТО	FISCAL	SUPLENTE
0.44/0000	Mosaico Distribuido-	Aquisição de materiais de expediente, a fim	Gerson Araújo de	Patricia Muller
041/2022	ra Atacado e Eletrô- nico EIRELI	de atender às demandas do programa ambientação da ALMT	Oliveira - Matrícula nº 23431	– Matrícula nº 26627



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/ 2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual:
- V Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XI Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;
- Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.
- Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.
- Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 24/05/2022, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 24 de junho de 2022.

Dep. Eduardo Botelho	Presidente
Dep. Max Russi	1º Secretário

#### ATO Nº 906/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

**RESOLVE**:



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato 042/2022/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o Memorando nº 0520/2022-SAP, da Secretaria de Administração e Patrimônio/ALMT, Protocolo SGD 2022/303419578.

CONTRATO Nº	CONTRATADA	ОВЈЕТО	FISCAL	SUPLENTE
042/2022	Simone Cristi- na Rodrigues	Aquisição de materiais de expediente, a fim de atender às demandas do programa ambientação da ALMT	Gerson Araújo de Oliveira - Matrícula nº 23431	Patricia Muller  – Matrícula nº 26627

- **Art. 2º** Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XI Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;
- **Art. 3º** O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.
- Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.
- **Art. 5º** Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 24/05/2022, revogando-se as disposições em contrário

#### REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 24 de junho de 2022.

Dep. Eduardo Botelho	<b>Presidente</b>



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Segunda-feira, 27 de Junho de 2022 • ANO VII | N° 1.188



Dep. Max Russ	si e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	1º Secretário

## Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
Data/Hora	Mon Jun 27 22:30:53 UTC 2022
Emissor do Certificado	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	3455254873809415103
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe